

## **ANEXO 14**

[\*\*VOLTAR\*\*](#)

CBMDF - Nota de Boletim SEI-GDF - CBMDF/COMOP/GACOP-

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 51/2019 – COMOP**

Dispõe sobre o serviço interno de Oficial de Integração da Central de Operações e Comunicações BM - COCB junto ao Centro Integrado de Operações de Brasília – CIOB, no âmbito do COMOP e dá outras providências.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22, inciso V; e 40, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e conforme fez publico o Boletim Geral 053, de 20 de março de 2019 (Portaria nº 4, de 19 de março de 2019), considerando o processo SEI nº 053.023179/2019-21 resolve:

**TORNAR PÚBLICA a Instrução Normativa nº 51/2019-COMOP, nos termos seguintes:**

#### **SEÇÃO I DAS FINALIDADES**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa regula o serviço interno de integração da COCB junto ao CIOB, no âmbito do COMOP, sem prejuízo de outras normas.

Art. 2º. Esta IN estabelece ainda:

- a) a rotina diária do Serviço de Oficial de Integração, do COCB junto ao CIOB, conforme Art. 5º, da Portaria nº 04, de 19 de março de 2019, publicada no Boletim Geral nº 053, de 20 de março de 2019.
- b) as regras para o desenvolvimento do respectivo serviço.
- c) a padronização das ações dos militares do CBMDF junto ao CIOB.

#### **SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

- I - COCB: Central de Operações e Comunicações do CBMDF;
- II - Central de Emergência do CBMDF: Central de Atendimento destinada para atendimento aos chamados de emergência, número de emergência do CBMDF (193) e número da Defesa Civil do Distrito Federal (199).
- III - CIOB: Centro Integrado de Operações de Brasília;
- IV - CONOPS: Concepção Operacional do Sistema;
- V - CONUSO: Conceito de Uso;
- VI - SISOM - Sistema de Ordem de Missão.

#### **SEÇÃO III DAS FUNÇÕES**

Art. 4º. Compete ao Oficial de Integração da COCB:

I - Atuar junto ao CIOB, em cumprimento ao Decreto nº 39.227, de 10 de julho de 2018, assessorando e mantendo informado o Coordenador de Operações da COCB.

II - Tomar conhecimento integral e aplicar o CONOPS e o CONUSO, aprovados no Artigo 9º, do decreto mencionado.

III - Ser a ligação entre o CBMDF e o CIOB, repassando via Sistema SGO/FÊNIX, as ocorrências e os pedidos de apoio diversos, advindos dos diversos órgãos que compõem o CIOB, nas ocorrências típicas do CBMDF.

IV - Repassar aos diversos órgãos que compõem o CIOB, via Sistema SGO, as solicitações de apoio do CBMDF, advindas das diversas unidades operacionais.

V - Manter o Coordenador de Operações da COCB informado das operações do CBMDF em curso, conforme Matriz de Eventos do CIOB e das operações oriundas do Comando Operacional, através do SISOM.

VI - Acompanhar as ocorrências atendidas pelo CBMDF, repassando aquelas que requeiram imediato apoio às respectivas mesas, conforme a competência da PMDF, PCDF, CEB, CAESB, METRÔ, DETRAN, DER e demais órgãos integrantes do CIOB, de acordo com o item 2.2 – Características Gerais, do CONUSO.

VII - Acompanhar o Desfecho das solicitações e todas as ocorrências que requeiram apoio imediato da Central de Regulação do SAMU, especialmente quando o CBMDF necessitar de apoio daquele órgão, nas ocorrências de despacho imediato.

VIII - Observar as determinações previstas no inciso IV, do Art. 7º, da Portaria Conjunta nº 40, de 05 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 236, de 13 de dezembro de 2018.

## **SEÇÃO IV DO EFETIVO**

Art. 5º. O Serviço de Integração da COCB junto ao CIOB será exercido por oficiais subalternos e/ou intermediários, do Quadro Oficiais de Administração - Intendentes e Condutores e Operadores de Viaturas, e do Quadro Oficiais Especialistas -Manutenção, conforme Portaria nº 4, de 19 de março de 2019.

Art. 6º. O efetivo diário será de 1 (um) oficial por período de serviço.

## **SEÇÃO V DO REGIME DE ESCALA**

Art. 7º. O serviço descrito nesta norma obedecerá ao regime de 12(doze) horas diurno ou noturno, distribuídos de forma imparcial e equitativa.

Art. 8º. A escala poderá ser fixa e obedecerá a Instrução Normativa 32/2017 – COMOP, de acordo com a conveniência da Administração.

## **SEÇÃO VI DA ROTINA DIÁRIA DO SERVIÇO**

Art. 9º. Ao assumir o serviço de Oficial de Integração da COCB, o oficial deverá:

I - Efetuar o “Login” no Sistema de Gestão de Ocorrências - SGO e permanecer “logado”, pronto para acompanhar o serviço diário.

II - Acessar o Quadro Diário de Eventos dentro do SGO e verificar se existe algum evento, envolvendo o CBMDF, programado para o dia.

III - Entrar em contato com o Coordenador de Operações da COCB para informar sobre a viabilidade e a confirmação da participação do CBMDF em eventos previstos no SGO.

IV - Acessar o SISOM, atentando para as ordens de missão conjuntas no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e demais Órgãos que compõem o CIOB.

V - Participar da Reunião Diária do CIOB (*briefing* diário), solicitando a presença do Coordenador de Operações da COCB.

VI - Acessar o ícone referente à Lista de Operações no SGO, objetivando preencher as informações referentes às operações do CBMDF no evento determinado, caso o CBMDF figure como participante.

VII - Preencher o Relatório de Serviço Diário referente à participação do CBMDF durante o serviço do CIOB, ao final do plantão.

## **SEÇÃO VII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 10. Compete à COCB capacitar os militares que concorrerão à Escala de Oficial de Integração.

Art. 11. A COCB providenciará o cadastramento de todos os militares que comporão a escala de serviço junto ao Sistema SGO.

Art. 12. O militar escalado como Oficial de Integração da COCB junto ao CIOB deverá atuar sob as ordens diretas do Coordenador de Operações da COCB, inclusive repassar as informações, solicitações e ordens diárias, oriundas do Supervisor do CIOB.

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pelo Comandante Operacional do CBMDF.

Art. 14. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

[\*\*VOLTAR\*\*](#)